

Ofício nº 07 /2026  
Mensagem de Veto nº 03/2026

Pentecoste/CE, 06 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Flavio Braga Torres**  
Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste,

**Assunto:** Veto Parcial do Autógrafo de Lei nº 69/2025, (Projeto de Lei de Denominação de Prédio Público), por flagrante impropriedade na redação e por erros que acometem o trâmite do processo legislativo.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, após análise detida do Autógrafo de Lei nº 69/2025, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA DO BAIRRO XV DE NOVEMBRO COM O NOME DE JOÃO MATEUS DE SOUSA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", decido exercitar a prerrogativa constitucional e legal que me é conferida para vetar parcialmente a proposição, o que faço por entender que a manutenção integral do texto aprovado representaria a incorporação ao ordenamento jurídico municipal de dispositivos eivados de vícios formais e procedimentais graves, os quais comprometem a higidez, a clareza e a coerência do direito posto, além de promoverem indevida interferência na esfera de competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

A competência para sancionar ou vetar projetos de lei, outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 48, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, não se configura como um ato discricionário submetido unicamente a juízos de conveniência ou oportunidade política, mas sim como um imperativo legal e constitucional de zelar pela técnica legislativa apurada, pela estrita observância do processo legiferante e pela manutenção da harmonia institucional entre os Poderes. A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela necessidade do veto parcial aos dispositivos em questão, fundamentando a decisão na existência de mácula que impede a plena validade e eficácia de determinadas partes do Autógrafo, as quais serão pormenorizadamente descritas e fundamentadas nos parágrafos subseqüentes.

O cerne da motivação para o veto parcial repousa na flagrante impropriedade contida no Artigo 2º do Autógrafo, que estabelece: "O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização da nomenclatura da via junto aos órgãos competentes, bem como a instalação das respectivas placas indicativas". A análise objetiva deste dispositivo revela um erro formal de natureza radical, que é a completa desconexão entre o objeto de regulação do artigo e o tema principal da lei. A lei, conforme seu título e Art. 1º, trata exclusivamente da *denominação de um prédio público*, especificamente um *Posto de Saúde*. No entanto, o Art. 2º



2º passa a tratar da *atualização da nomenclatura da via* e da instalação de placas indicativas relacionadas a essa *via*.

A manutenção do Art. 2º no corpo da lei sancionada introduziria uma insegurança jurídica e uma potencial dificuldade de execução administrativa, pois o Poder Executivo seria legalmente obrigado a cumprir uma determinação relacionada a um tema – a nomenclatura de vias – que não é o objeto da lei em questão. Ademais, o próprio texto sugere um erro de transposição ou cópia, pois a instalação de placas indicativas de *vias* é uma atribuição distinta da instalação de placas identificadoras de *prédios públicos*. A falha não é meramente estilística, mas sim estrutural e temática, exigindo, portanto, o veto de todo o dispositivo.

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 48, §1º, da Lei Orgânica do Município de Pentecoste, e na estrita observância dos princípios constitucionais da separação e harmonia dos Poderes, bem como das regras de técnica e coesão legislativa, decido por apor o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº 69/2025.

Submeto, assim, as razões deste veto parcial à elevada apreciação dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa, para as providências regimentais cabíveis. Reitero, neste ato, o compromisso inabalável desta Administração com a legalidade, a boa técnica jurídica e a harmonia institucional, elementos indispensáveis à boa governança municipal.

Atenciosamente,

  
**VICENTE DE PAULO SOUSA E SILVA**  
*Prefeito Municipal*